

Título: 6. Administradoras de consórcio
Capítulo: 13. Transformação do tipo jurídico
Seção: 20. Considerações preliminares
Subseção:

Transformação do tipo jurídico

1. A transformação obedece aos preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo jurídico a ser adotado pela sociedade (Lei 6.404/1976, art. 220, parágrafo único; Código Civil, art. 1.113).
2. A transformação do tipo jurídico das administradoras de consórcio depende de expressa autorização do Banco Central do Brasil (Lei 11.795/2008, art. 7º, I; Circ. 3.433/2009, art. 1º, I, h).
3. As administradoras de consórcio podem ser constituídas sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima (Lei 11.795/2008, art. 5º, caput; Circ. 3.433/2009, art. 2º, caput).

Instrução do processo

4. No uso de suas atribuições, o Banco Central do Brasil pode solicitar documentos e/ou informações adicionais julgados necessários à adequada condução do processo (Circ. 3.433/2009, art. 29, I).

Divulgação no Diário Oficial da União

5. A aprovação da transformação do tipo jurídico da administradora de consórcio é divulgada por meio de publicação da decisão no Diário Oficial da União.